

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

V. Email 25.10.2017

N/OF. N.º 639/2017- ANMP (TC)

DATA: 14.11.2017

ASSUNTO: REMESSA DE PARECER DA ANMP. PROJETO DE LEI QUE APROVA O REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE GÉNERO DOS ATOS NORMATIVOS E PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA O REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ASSEGURANDO A AVALIAÇÃO DE GÉNERO NO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO.

A ANMP vem, pelo presente, remeter ao Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, o parecer emitido pela ANMP, relativo às iniciativas em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

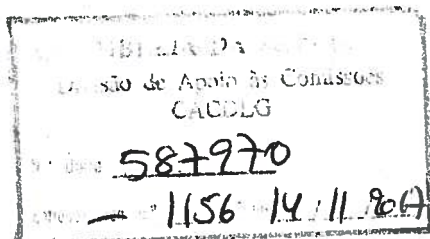
Secretário-Geral



Rui Solheiro

COR 2229 AMJ/2017

DE 26.10.2017



**PROJETO DE LEI QUE APROVA O REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE GÉNERO
DOS ATOS NORMATIVOS
E PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEGURANDO A AVALIAÇÃO DE GÉNERO NO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO**

-- PARECER DA ANMP --

I. ENQUADRAMENTO DAS INICIATIVAS LEGISLATIVAS.

As presentes iniciativas legislativas, remetidas para audição da ANMP pela Comissão Parlamentar dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, pretendem -- através de um Projeto de Lei que regulará o Regime de Avaliação de Impacto de Género dos Atos Normativos e através de uma Resolução que altera o Regimento da Assembleia da República, no sentido de introduzir a avaliação de género no procedimento legislativo -- dar resposta à intenção, assumida pelo legislador, de transversalização da perspetiva de igualdade de género, enquanto eixo prioritário de atuação dos órgãos de soberania e da Administração Pública, assegurando que as principais decisões com impacto na vida dos cidadãos e cidadãs ponderam a situação de homens e de mulheres no contexto sobre o qual se vai intervir normativamente.

II. CONTEÚDO DAS INICIATIVAS LEGISLATIVAS.

1) Projeto de Decreto-Lei que aprova o Regime de Avaliação de Impacto de Género dos Atos Normativos.

O projeto de Decreto-Lei pretende consagrar, de forma transversal a toda a Administração Pública e aos órgãos de soberania com competência legislativa a necessidade de realização de uma avaliação prévia de impacto dos atos normativos que venham a aprovar.

São regulados os objetivos, os casos de dispensa e as áreas de incidência desta avaliação prévia de impacto de género, bem como estabelecidos os termos em que poderá ocorrer uma avaliação sucessiva de impacto, para além de se apontar para a necessidade de formação dos agentes envolvidos na execução destas responsabilidades.

O âmbito da avaliação de impacto serão todos os projetos de atos normativos elaborados pela Administração central, regional e local, bem como os projetos e propostas de lei a submeter a discussão e votação na Assembleia da República.

2) **Projeto de Resolução que altera o Regimento da Assembleia da República assegurando a Avaliação de Género no Procedimento Legislativo.**

O projeto de Resolução pretende, tão só, e em conformidade com as motivações que presidiram ao Projeto de Lei que integra estas iniciativas legislativas, adaptar as regras constantes do Regimento da Assembleia da República, alterando um único artigo que passará a determinar que, sempre que possível, a nota técnica das iniciativas legislativas deverá conter um relatório de avaliação de impacto de género, elaborado nos termos do respetivo regime jurídico.

Esta solução proposta é idêntica à já adotada em sede de Regimento do Conselho de Ministros, já desde o ano de 2005.

III. APRECIACÃO E POSIÇÃO DA ANMP.

A promoção da igualdade entre homens e mulheres representa um objetivo determinante dos poderes públicos, assumida com expressividade na Constituição da República Portuguesa, que a consagra como tarefa fundamental do Estado na alínea h) do artigo 9.º do seu texto.

A ANMP não pode, assim, deixar de reconhecer a importância das presentes iniciativas legislativas, das quais decorre uma especial responsabilização do “legislador” -- emergente da imposição da avaliação dos impactos de género na produção legislativa e normativa -- com evidentes mais-valias não só pelo facto do respetivo conteúdo refletir o objetivo de promoção da igualdade entre homens e mulheres que deve estar subjacente à atuação de todos os poderes públicos mas, também, no contributo que esta fundamentação adicional traz à explicitação das soluções adotadas.

Nestes termos, merecerá o acordo da ANMP qualquer iniciativa legislativa que reconheça e que reforce a consciência coletiva no que respeita à necessidade da promoção de reflexões em torno da igualdade de género, seja enquanto exigência direcionada aos poderes públicos nas suas variadas áreas de atuação, seja enquanto exercício de cidadania promovido por cada um de nós, no seu comportamento em sociedade.

Face ao exposto, a ANMP emite parecer favorável a ambas as iniciativas legislativas em análise.